

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI N°, 3.436, DE 2008**

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o Rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Ivan Valente

**Relator:** Deputado Paulo Teixeira

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, a proposição em exame declara como patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape.

No artigo segundo da proposição fica proibida a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou em conjunto, venham alterar de forma significativa as condições naturais do rio, em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

Na justificativa, o Autor argumenta que o Vale da Ribeira, localizado no Sul e no Sudeste do País, possui, em contraste com seu entorno, o maior e mais contínuo remanescente da Mata Atlântica do País. Segundo o Nobre Proponente, o Vale, com mais de 2,1 milhões de hectares de florestas, encontra-se intimamente ligado ao modo de vida das populações locais.

Atualmente, a população local é composta principalmente por comunidades quilombolas, caiçaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e pequenos produtores rurais, os quais dependem do Rio Ribeira de Iguape para garantir sua permanência no local.

O Alto da Ribeira abriga inúmeras comunidades de pequenos agricultores e agro-silvicultores, muitos dos quais acham-se organizados em assentamentos rurais e núcleos familiares. Esse povos, apesar de sua determinação, seguem sofrendo ataques constantes a sua sobrevivência e autonomia e permanecendo fortemente marginalizados pela ausência de política públicas e de legislação ambiental adaptadas às suas especificidades e necessidades.

Entre diferentes comunidades locais, as caiçaras somam cerca de 80 núcleos populacionais, e têm como subsistência econômica a pesca, realizada de modo primitivo e com baixo impacto ambiental, o que garante a integridade do Rio Ribeira de Iguapé. Com efeito, ressalta o Proponente, qualquer alteração significativa em sua vazão ou na qualidade de suas águas pode gerar um grande impacto tanto à população como à atividade turística local, que se encontra atualmente em franca expansão.

Segue o Autor apontando outros aspectos que enfatizam a importância de se declarar como patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o Rio Ribeira de Iguape que, com o seu sistema estaurino-lagunar Iguape-Cananéia-Paranaguá, é tido como importante criadouro de peixes. O Proponente lembra, também, o fato de que, na região em apreço, localiza-se um dos maiores complexos de cavernas do Brasil, formado por 273 cavidades naturais cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Do exposto, argumenta o Proponente, é possível avaliar a importância ambiental, histórica e cultural que a região do Rio Ribeira de Iguape tem para o Brasil, assim como o importante papel que representa para o estabelecimento e a manutenção do atual nível de desenvolvimento local. Nesse caso, ainda de acordo com o Autor, torna-se fundamental assegurar a preservação das condições ambientais e paisagísticas do rio, para que o patrimônio histórico local seja preservado.

Argumenta, finalmente, o Autor, que, caso não seja dada uma orientação especial ao processo de desenvolvimento na região do Rio Ribeira, corre-se o risco de, no futuro, grandes complexos industriais instalarem-se nas proximidades da bacia hidrográfica do rio, transformando-o em depósito de rejeitos contaminantes que poderão acabar com a vitalidade dos meios sociocultural e ambiental que lhes são peculiares.

Conclui, assim, o Nobre Deputado, serem da maior importância não só o reconhecimento dos valores históricos, culturais e

ambientais do Rio Ribeira do Iguape e seu entorno, mas também a garantia de sua preservação em diversos aspectos, sejam esses estéticos, físicos, químicos ou biológicos.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao reconhecer a importância histórica, cultural e ambiental do Rio Ribeira do Iguape, não só para a região em que se localiza, mas para todo o Vale da Ribeira, situado no Sul e no Sudeste do País, o projeto de lei em análise destaca-se pela grande ênfase que dá à preservação dos recursos naturais locais, como forma de garantir que, nos níveis estético, físico, químico ou biológico, estes permaneçam livres de alterações que os venham descharacterizar.

Nisso reside, portanto, a grande importância da presente iniciativa, de autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, que, ao submeter à apreciação do Congresso Nacional a proposição em exame, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape, reforçando, dessa forma, a garantia de que significativa parte dos cidadãos brasileiros poderão continuar a usufruir, de forma permanente, de ações destinadas a contribuir não só para a valorização dos aspectos acima mencionados, mas para proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

Votamos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de  
Lei 3.436, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado PAULO TEIXEIRA  
Relator